



**PARECER IEF/URFBIO/AP 01/20: ANÁLISE DE PROPOSTA DE  
COMPENSAÇÃO FLORESTAL**

**1 – DADOS DO PROCESSO E EMPREENDIMENTO**

<b>Tipo de Processo/ Número do Instrumento</b>	<b>Compensação Mata Atlântica</b>	<b>Nº Processos DAIA IEF:</b> 06050000196/19 11000000189/18 <b>Nº Proc. Compensação:</b> 11000000001/20		
<b>Fase do Licenciamento</b>	Empreendimentos não passíveis de licenciamento pela DN COPAM 217/17			
<b>Empreendedor</b>	CEMIG distribuição S/A			
<b>CNPJ / CPF</b>	06.981.180/0001-16			
<b>Empreendimentos</b>	1) Linha de distribuição 138 kV Miranda - DMAE 2) Linha de distribuição 138 kV Patos de Minas 2-Varjão de Minas 1 e Subestação Varjão de Minas 1			
<b>Classe</b>	Empreendimento não passível de licenciamento			
<b>Localização dos empreendimentos</b>	1) Zona rural de Uberlândia 2) Zona rural de Patos de Minas			
<b>Bacia Federal</b>	Rio Paraná			
<b>Sub-Bacia Federal</b>	Rio Paranaíba			
<b>Área de intervenção</b>	<b>Área (ha)</b>	<b>Microbacia</b>	<b>Município</b>	<b>Fitofisionomias afetadas</b>
	6,259 2,00	1) Rio Araguari 2) Córrego Canavial, Ribeirão da Mata	1) Uberlândia 2) Patos de Minas	FESD – Estágio médio de reg. natural
<b>Coordenadas: UTM 23K UTM 22K</b>	Lat.:		Long.:	Datum
	1) 7.917.350 2) 7.941.820 (e outras)		1) 801.420 2) 346.960 (e outras)	SIRGAS 2000
<b>Área de compensação proposta: Recuperação</b>	<b>Área (ha)</b>	<b>Microbacia</b>	<b>Município</b>	<b>Modalidade da Compensação</b>
	12,5180 4,00	1) Rio Araguari 2) Rio Araguari	Uberlândia (Parque Est. do Pau Furado)	Recuperação da vegetação nativa com plantio de mudas
<b>Coordenadas: UTM 22K</b>	Lat.:		Long.:	Datum
	1) 7.916.650 2) 7.916.400		1) 801.170 2) 801.220	SIRGAS 2000
<b>Empresa / Equipe responsável pela elaboração do PECF</b>	Brandt Meio Ambiente Ltda. Equipe: Coordenador técnico: Biólogo Gabriel Machado – CRBIO 70.193/04/D Revisão e elaboração do documento: Engenheira Florestal Raíssa Martins – CREA-MG 185.719/D Elaboração do documento: Bióloga Daniella do Valle			



## **2 – ANÁLISE TÉCNICA**

### **2.1- Introdução**

O presente Parecer visa:

- 1) Analisar a viabilidade da proposta de Compensação Florestal anexa ao processo IEF 1100000001/20 acima citado, para cumprimento de compensações previstas devido à necessidade de supressão de fragmentos de florestas estacionais semidecíduais em estágio médio de regeneração natural situadas na bacia do Rio Paranaíba, para a instalação dos empreendimentos lineares 1) “Linhas de Distribuição Miranda – DMAE” e 2) “Linha de Distribuição Patos de Minas 2 – Varjão de Minas 1 e Subestação de Energia Varjão de Minas 1, 138 kV” ambas de 138 kV, que se estendem por áreas rurais dos municípios de Uberlândia e Patos de Minas e Presidente Olegário, respectivamente;
- 2) Apresentar parecer opinativo sobre a proposta, apresentada na forma de um Projeto Executivo de Compensação Florestal - PECF, de modo a subsidiar a Câmara Técnica de Proteção à Biodiversidade e Áreas protegidas – CPB, quando à viabilidade técnica e legal das prescrições contidas no Projeto Executivo apresentado.

### **2.2 - Caracterização dos empreendimentos e áreas de intervenção:**

A CEMIG Distribuição S/A, constituída como subsidiária integral da sociedade de economia mista Companhia Energética de Minas Gerais S/A – CEMIG, tem como objeto a prestação do serviço público de distribuição e comercialização de energia elétrica, cabendo-lhe, entre outras, o estudo, planejamento, projeto, construção, operação e exploração do sistema de distribuição de energia elétrica.

Visando o reforço da disponibilidade de energia elétrica para o crescente mercado consumidor, foi proposta a construção da 1) “Linhas de Distribuição Miranda – DMAE”, que possui comprimento de 11,67 quilômetros e percorre áreas rurais de Uberlândia/MG, e a 2) “Linha de Distribuição Patos de Minas 2 – Varjão de Minas 1 e Subestação de Energia Varjão de Minas 1”, que percorre 55,13 quilômetros em áreas rurais destes municípios citados.

Conforme a Deliberação Normativa COPAM 217/17, que *“estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locacionais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais e dá outras providências”*, as redes de distribuição de energia elétrica não são consideradas passíveis de licenciamento ambiental, e não estão citadas no anexo único da citada Deliberação normativa, em especial, na “Listagem E – Atividades de Infraestrutura”, subtítulo “E-02 – Infraestrutura de Energia” – mas exigem documento



autorizativo para intervenção ambiental - DAIA, devido a necessidade de supressão de vegetação nativa para sua instalação.

Conforme Planos de Utilização Pretendida – PUP, de responsabilidade técnica da empresa de consultoria Brandt Meio Ambiente Ltda, apresentados juntamente com requerimento dos processos de DAIA nº 06050000196/19 e nº 1101000000189/18 às Unidades do IEF para a construção dos empreendimentos em estudo, serão impactadas áreas destinadas aos acessos aos pontos de construção de torres e as faixas de servidão, que estão ocupadas por áreas antropizadas ou ocupadas por diferentes formações vegetais, nativas ou plantadas.

A intervenção necessária para os requerimentos em estudo exigirá a supressão de vegetação nativa, inclusive florestas estacionais em estágio médio de regeneração natural, de áreas de preservação permanente, de reservas legais já averbadas em cartórios de registro de imóveis ou declaradas no CAR, e de indivíduos arbóreos especialmente protegidos e também ameaçados de extinção. Para todos esses casos existe legislação específica que regulamenta essas supressões, exigindo compensações pela intervenção ou supressão dessas áreas/indivíduos arbóreos. Essas diferentes compensações serão analisadas e definidas como condicionantes nos processos de intervenção ambiental, quando da emissão dos respectivos DAIA's.

Já a intervenção em florestas estacionais semidecíduais, consideradas uma fitofisionomia florestal típica do Bioma Mata Atlântica, e em especial aquelas consideradas em estágio médio de regeneração natural, definidas no presente caso, é regulamentada pela lei federal 11.428, de 11/12/06. Conforme a citada lei, em seu artigo 4º, “... a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio...”, e ainda, conforme o artigo 17 da mesma lei, os empreendedores “...ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica...”.

O Decreto NE nº173, de 14/04/20, e o Decreto nº467, de 12/09/19, foram publicados e definem, respectivamente, as obras de infraestrutura dos empreendimentos “Linhas de Distribuição Miranda – DMAE” e “Linha de Distribuição Patos de Minas 2 – Varjão de Minas 1 e Subestação de Energia Varjão de Minas 1” como de utilidade pública.

Conforme o Plano de Utilização Pretendida – PUP apresentado, o empreendimento “Linhas de Distribuição Miranda – DMAE” se encontra incluído na bacia hidrográfica federal do Rio Paraná, sub-bacia do Rio Paranaíba, e para sua construção, será necessária a intervenção em 6,259 hectares de florestas estacionais semidecíduais em estágio médio de regeneração natural. Já a “Linha de Distribuição Patos de Minas 2 – Varjão de Minas 1 e Subestação de Energia Varjão de Minas 1” se estende pelas bacias do Rio Paraná/Paranaíba e São Francisco/Abaeté e Paracatu, e exigirá a supressão de 18,60 hectares da mesma fitofisionomia vegetal, porém, apenas 2,00 hectares destes incluídos dentro da bacia do Rio Paraná/Paranaíba.



Portanto, considerando que este último empreendimento ocupa áreas de duas bacias hidrográficas, Rio São Francisco e Rio Paraná/Paranaíba, as compensações respectivas deverão ser feitas independentemente.

Atendendo à solicitação da CEMIG Distribuição, através do ofício PM/GA-07.320/2019, de 27/09/2019, a proposta de compensação pela supressão dos 16,60 hectares de fragmentos de floresta estacional semidecidual apresentados no processo de intervenção ambiental IEF 11030000189/18 e situados na bacia do Rio São Francisco, foi incluída no Parecer Único URFBioMetropolitana/IEF nº09010000724/2019 (anexo), na forma de 33,20 hectares (duas vezes a área de intervenção), juntamente com outras compensações da empreendedora originadas de outros processos de compensação totalizando 80,0 hectares, destinados a regularização fundiária de terras da Estação Ecológica Mata do Cedro, situada no município de Carmópolis de Minas e na Bacia hidrográfica do Rio São Francisco, conforme previsão do artigo 49, inciso II do decreto estadual 47.749/19.

Essa proposta foi submetida à 38ª reunião ordinária da Câmara Técnica de Proteção a Biodiversidade e Áreas Protegidas – CPB do Conselho de Política Ambiental – COPAM, ocorrida dia 23/10/2019, sendo aprovada por aquele colegiado, conforme o Parecer Único citado.

Assim, estando aprovadas as propostas de compensação das florestas estacionais que serão suprimidas na bacia do Rio São Francisco, o presente processo 11000000001/20, analisará apenas as propostas de compensação referentes às intervenções que ocorrerão na fitofisionomia citada, na bacia do Rio Paraná/Paranaíba.

Como as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de energia, entre outros, são definidas como de utilidade pública conforme artigo 3º da lei estadual 20.922, de 16/10/13, em seu artigo 3º, inciso I, alínea b, condição necessária para aprovação de empreendimento que necessite suprimir fragmentos de florestas estacionais semidecíduais em estágio médio de regeneração natural conforme o artigo 14 da lei federal 11.428/06 e os respectivos decretos já foram publicados; e como os empreendimentos em estudo não são passíveis de licenciamento ambiental, conforme citado mais acima, este processo tem a função de analisar a proposta de compensação apresentada pela empreendedora CEMIG Distribuição Ltda, conforme determinação dos artigos 17 da Lei Federal 11.428/06, e emitir parecer técnico para análise e deliberação da Câmara Técnica de Conservação e Preservação da Biodiversidade do COPAM.

Em caso de aprovação e após assinatura de Termo de Compromisso de Compensação Florestal, o DAIA para supressão dos fragmentos de floresta estacional em estágio médio de regeneração natural será emitido no âmbito dos processos IEF nº 06050000196/19 e nº 110300000168/18, que autorizarão as demais intervenções ambientais solicitadas e condicionarão as compensações cabíveis, já citadas acima.



## **2.3 - Caracterização das áreas de intervenção dos empreendimentos na bacia do Rio Paranaíba.**

### **2.3.1 – Linhas de Distribuição Miranda-DMAE**

A Linha de Distribuição Miranda - DMAE apresenta uma extensão de 11,67 km. No total estão sendo requeridos para supressão, 6,259 hectares de vegetação nativa em áreas de Mata Atlântica, sendo necessária a compensação de 12,52 hectares.

A Linha de Distribuição Miranda - DMAE está localizada na zona rural do município de Uberlândia-M e está inserida no bioma Cerrado.

Outra característica importante da área de implantação da Linha de Distribuição Miranda – DMAE é a sua localização ao longo do rio Araguari, sub-bacia do Rio Paranaíba, região denominada Calha do Rio Araguari. A Calha do Rio Araguari está localizada no limite dos biomas Cerrado e Mata Atlântica, apresentando fitofisionomias típicas de transição entre os dois biomas e fitofisionomia de Mata Atlântica, representada por fragmentos de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio e avançado de regeneração.

De acordo com o Projeto Executivo De Compensação Florestal (PECF) No Parque Estadual Pau Furado, os resultados do inventário florestal foram apresentados para a Floresta Estacional Decidual em Estágio Médio de Regeneração Natural.

Nas 14 parcelas amostradas em áreas de FED-M foram registradas 16 espécies botânicas distintas, pertencentes 10 famílias botânicas, além do grupo dos indivíduos mortos. Não foram registrados indivíduos de espécies consideradas ameaçadas de extinção de acordo com a Portaria do MMA nº 443 de dezembro de 2014. Não foram encontrados indivíduos de espécies consideradas preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, no Estado de Minas Gerais de acordo com a Lei Estadual nº 20.308/2012. Foram observadas as espécies *Astronium fraxinifolium* (gonçalo-alves) e *Myracrodruon urundeuva* (aroeira-do-sertão), as quais também possuem restrição de corte considerando a Portaria Normativa IBAMA n.º 83, de 26 / 09 / 1991.

As famílias mais representativas na amostragem foram Anacardiaceae (270 indivíduos), Fabaceae (23) e Sapindaceae (11), sendo a primeira responsável por cerca de 82% da abundância de espécies amostradas.



### 2.3.2 – Linha de Distribuição Patos de Minas 2 – Varjão de Minas 1

O trecho da linha de distribuição situado no município de Patos de Minas e bacia do Rio Paraná/Paranaíba, se estende por 15,50 quilômetros, desde a subestação da CEMIG de Patos de Minas (SE PTM) até o divisor de bacias.

Os fragmentos de florestas estacionais que se encontram ao longo da linha de distribuição em estudo estão localizados principalmente junto a cursos d'água, e de forma amostral, foram vistoriadas por técnicos do IEF da URFBIO/AP, a área do inventário florestal da vegetação nativa feito pela empresa de consultoria, no caso, a parcela de nº12 (única nesta bacia hidrográfica) de coordenadas (Datum Sirgas 2000, 23K) lat. 7.941.820 e long. 346.960, um fragmento de FESDM situado sobre áreas ciliares ao córrego Canavial, na Fazenda Juá. Em companhia do proprietário, Sr. José Euclides Caetano, foi confirmada a vegetação florestal que cobre as encostas íngremes do profundo vale do córrego citado, e foram observadas espécies arbóreas, no local e arredores, como açoita cavalo (*Luehea divaricata*), Sete-capotes (*Campomanesia guazumaefolia*), carobão (*Jacaranda* sp), canjica (desconhecida), Araçá arbóreo (Mytaceae, desconhecida), pau-pombo (*Tapirira guianensis*), mamica-de-porca (*Zanthoxylum* sp.), jequitibá-branco (*Cariniana estrellensis*) e o cedro (*Cedrela fissilis*) - espécie ameaçada de extinção, conforme Portaria MMA 443/14, na categoria vulnerável – que caracterizam o fragmento como típica floresta estacional semidecidual, no local em estágio médio de regeneração natural, ficando caracterizada a necessidade da compensação florestal, prevista nos artigos 17 e 32 da lei 11.428/06.



Fotos 01 e 02 – Na primeira foto, imagem da paisagem onde se estenderá a Linha de distribuição em estudo, e em primeiro plano, fragmento de floresta estacional em estágio médio de regeneração natural, ciliar ao córrego canavial, que exigirá supressão para instalação do empreendimento. Na segunda foto, imagem do interior da vegetação, com árvores típicas da fitofisionomia em questão, próxima ao leito do citado córrego.

Foi vistoriado também outro ponto de passagem da rede de distribuição que exigirá intervenção na vegetação florestal característica e protegida pela Lei 11.428/06, junto ao mesmo curso d'água, a jusante, e localizado pelo ponto de coordenadas (Datum Sirgas 2000, 23K) Lat. 7941.190 e long. 345.350. Nesse ponto, a vegetação ciliar está degradada, porém ocorrem espécies arbóreas típicas, no local ou próximas, como a pororoca



(*Myrsine guianensis*), capitão-do-mato (*Terminalia* sp), ipê-amarelo (*Handroanthus serratifolius*), fruta-de-urubu (*Magnolia ovata*), angico (*Anadenanthera peregrina*), óleo (*Copaifera langsdorffii*), sangra-d'água (*Croton urucurana*), aroeira (*Myracrodruon urundeuva*) e Marinheiro (*Guarea* sp.), que pelos seus portes, tipicamente caracterizam a FESD em estágio médio de regeneração natural.

#### **2.4 – Definição das áreas propostas para a Compensação Florestal**

As compensações pela supressão dos fragmentos de floresta estacional semidecidual, são regulamentadas pela lei federal 11.428/06, decreto federal 6.660/08, lei estadual 20.922/13, decreto estadual 47.749/19 e portaria IEF 30/15. Conforme este último decreto, seu artigo 48 define a localização e extensão das compensações, conforme descrito abaixo:

*Art. 48. A área de compensação será na proporção de duas vezes a área suprimida, na forma do art. 49, e obrigatoriamente localizada no Estado.*

*Parágrafo único. As disjunções de Mata Atlântica localizadas em outros biomas, conforme Mapa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, também podem integrar proposta de compensação ambiental, desde que obedecidos os critérios de compensação.*

O artigo 49 do mesmo decreto, apresenta as opções do empreendedor em cumprir a compensação, além de incluir outras restrições de caráter ambiental, como exposto abaixo:

*Art. 49. Para fins de cumprimento do disposto no art. 17 e no inciso II do art. 32 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, o empreendedor deverá, respeitada a proporção estabelecida no art. 48, optar, isolada ou conjuntamente, por:*

*I - destinar área, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica de rio federal, sempre que possível na mesma sub-bacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo município ou região metropolitana, em ambos os casos inserida nos limites geográficos do Bioma Mata Atlântica;*

*II - destinar ao Poder Público, área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, inserida nos limites geográficos do bioma Mata Atlântica, independente de possuir as mesmas características ecológicas, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível,*



*na mesma sub-bacia hidrográfica, observando-se, ainda, a obrigatoriedade da área possuir vegetação nativa característica do Bioma Mata Atlântica, independentemente de seu estágio de regeneração.*

*§ 1º Demonstrada a inexistência de área que atenda aos requisitos previstos nos incisos I e II, o empreendedor deverá efetuar a recuperação florestal, com espécies nativas, na proporção de duas vezes a área suprimida, na mesma bacia hidrográfica de rio federal, sempre que possível na mesma sub-bacia hidrográfica.*

Devido a impossibilidade de aquisição de imóveis pela CEMIG Distribuição Ltda pela indisponibilidade de UC's dentro da Bacia do Rio Paranaíba pendentes de regularização fundiária e cobertas com a vegetação característica do Bioma para cumprir os incisos I e II do artigo 49 do decreto 47.749/19, e após consulta ao IEF, a empreendedora definiu a compensação através da modalidade de recuperação da cobertura vegetal nativa no interior de uma Unidade de Conservação de domínio público, conforme parágrafo único do artigo 49 do Decreto estadual 47.749/19, através do plantio de mudas de espécies nativas, e em área duas vezes as áreas suprimidas dos empreendimentos em estudo e localizada na mesma bacia e sub-bacia hidrográfica federal.

Assim, as áreas propostas para compensação dos dois empreendimentos em estudo foram apresentadas no Projeto Executivo de Compensação Florestal - PECF no município de Uberlândia, no interior da Unidade de Conservação de Proteção Integral Parque Estadual do Pau Furado – PECF, na modalidade de recuperação da vegetação nativa, através do plantio de mudas nativas em área de 16,518 hectares, área esta o somatório de duas vezes a área de intervenção dos dois empreendimentos, conforme aprovação da gerência da referida UC, citada abaixo, e conforme determinações apresentadas no respectivo Projeto Executivo de Compensação Florestal – PECF anexo a este processo, e localizadas espacialmente conforme figura 01, abaixo.

A proposta de compensação foi analisada e aprovada pelo gestor desta UC, através de “Parecer Técnico IEF/PE PAU FURADO nº. 1/2020”, datado de 21/06/20, onde afirma sobre a adequação da área proposta para receber as compensações ambientais, tanto pela sua cobertura vegetal degradada e que necessita recuperação, bem como por situar-se na mesma bacia hidrográfica envolvida nas áreas de intervenção e compensação, como transcrito abaixo:

*“As áreas propostas para recuperação pertencem ao bioma Cerrado, no entanto, estão localizadas em área de transição entre os biomas Cerrado e Mata Atlântica, sendo possível observar em seu entorno inúmeros fragmentos florestais de floresta Estacional Semidecidual, em estágio médio a avançado de regeneração natural, com fitofisionomia de Mata Atlântica, presente na região da bacia do Rio Araguari”*

*“A proximidade com rodovia Pau Furado, o histórico recente de incêndios florestais e a presença dominante de gramíneas exóticas, são*





*fatores que dificultam a regeneração natural da vegetação nativa nas áreas em questão”.*

Em sua conclusão, o gerente do Parque Estadual do Pau Furado informa ainda que

*“... as áreas propostas para recuperação atendem a Portaria IEF nº 30/2015, que estabelece diretrizes e procedimentos para o cumprimento da compensação ambiental por corte ou supressão de vegetação nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica. As áreas propostas são contíguas, estão localizadas dentro de unidade de conservação estadual, Parque Estadual do Pau Furado, e se localizam em meio a fragmentos florestais com fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual, Mata Atlântica, em estágio de regeneração médio a avançado.*

O citado Parecer também faz ressalvas quanto ao Projeto técnico de recuperação da flora - PTRF, a serem atendidas pela empreendedora conforme instrução abaixo:

*“O Projeto de Recuperação necessita de adequações, conforme as considerações elencadas neste parecer, sendo necessária a apresentação dessas correções à gerência da Unidade, no âmbito do processo SEI nº 2100.01.0014990/2020-66, antes de sua execução”.*

*“Ressalta-se ainda que tanto o relatório de implantação, quanto os relatórios fotográficos de acompanhamento e manutenção do plantio, deverão ser apresentados no âmbito dos processos SEI nº 2100.01.0014990/2020-66, IEF URFBio Triângulo nº 06050000196/19 e URFBio Alto Paranaíba nº 1103000000189/19”.*



Figura 1 - Localização das áreas de compensação no interior no Parque Estadual do Pau Furado: O polígono em vermelho, ao sul, delimita 4,00 hectares de compensação do empreendimento localizado em Patos de Minas, e o polígono em verde, ao norte, os 12,518 hectares destinados à compensação do empreendimento localizado em Uberlândia. Observar a vegetação densa no entorno das áreas de compensação, que serão conectadas pela recuperação da vegetação. No alto da imagem, destaque para o lago formado pelo barramento do rio Araguari, e seu leito residual a jusante.

Fonte: PECF CEMIG;  
[www.googleearth.com.br](http://www.googleearth.com.br)



Observa-se na figura 01, acima, que as áreas de compensação propostas são contíguas e estão inseridas no interior do Parque Estadual do Pau Furado, e que ambas as áreas são drenadas por pequenos afluentes do Rio Araguari, por sua vez afluente do Rio Paranaíba, e que se encontra a aproximadamente 1,0 quilômetro dessas áreas. Destaca-se também a dominância de vegetação herbácea/arbustiva, em área originalmente ocupada com formações florestais em transição com cerrados, e a necessidade de sua recuperação, para recompor a conectividade das formações vegetais arbóreas antes existentes (vide figura 01 acima) e o *habitat* das espécies, inclusive da fauna que originalmente ali ocorriam, sendo o ganho ambiental dessa compensação relevante para a Unidade de Conservação recuperar seus ambientes naturais, destruídos no passado pela ação de incêndios criminosos.

Deve ser lembrado ainda que, no cômputo da área proposta para recuperação não se incluem áreas de preservação permanente, ou outras que recepcionaram quaisquer outras compensações.

As fotos 03 e 04 abaixo apresentam imagem das áreas destinadas às compensações.



Fotos 05 e 06: Imagens da área de compensação destinada à recuperação da vegetação, no interior do Parque Estadual do Pau Furado: Observa-se a predominância de vegetação herbácea/arbustiva, além de poucos indivíduos de porte arbóreo.

### **3- VISTORIAS TÉCNICAS**

As áreas de ambos os empreendimentos solicitadas para intervenção foram vistoriadas por técnicos do IEF no âmbito dos processos de intervenção ambiental citados acima, sendo confirmadas as informações de campo apresentadas pela empresa empreendedora, ou solicitadas informações complementares para o andamento dos processos, porém foram confirmadas e definidas as áreas de intervenção em florestas estacionais semidecíduais em estágio médio de regeneração natural, conforme informada nos respectivos inventários florestais, e aqui apresentadas para análise das compensações ambientais propostas.



A vistoria nas áreas de compensação foi realizada por engenheira florestal do IEF de Uberlândia e o Gerente da citada UC, conforme informado mais acima.

Assim, após o estudo dos processos e apresentação do presente parecer, entendemos que todo o procedimento apresentado pelo processo e áreas propostas foram considerados adequados e aptos para atendimento das exigências legais.

#### **4 – ADEQUAÇÃO DAS ÁREAS PROPOSTAS PARA A COMPENSAÇÃO FLORESTAL**

Em atendimento ao que rege a legislação em vigor sobre as compensações ambientais devido intervenções em remanescentes de vegetação do bioma Mata Atlântica, em especial a lei federal nº 11.428/2006 (artigo 17), o Decreto Federal nº 6.660/2008 (art. 26), o decreto estadual 47.749/19 (artigos 42 e 45-61) e a portaria IEF 30/15, a empreendedora CEMIG Distribuição Ltda apresentou o Projeto Executivo de Compensação Florestal satisfatório, elaborado de acordo com as premissas estabelecidas pela Portaria IEF nº30/2015 e diretrizes estabelecidas pelo Anexo II da referida portaria, atendendo a todas as exigências do citado procedimento de compensação ambiental, como podemos ver em seguida:

##### **4.1 -Extensão e localização:**

Entende-se que a proposta atende tal exigência, uma vez que ambas as áreas das formações florestais requeridas para intervenção, 6,259 hectares e 2,00 hectares pelos empreendimentos “Linha de distribuição Miranda – DMAE” e “Linha de distribuição Patos de Minas2-Varjão de Minas1”, respectivamente, se encontram inseridos na Bacia Hidrográfica Federal do Rio Paraná e sub-bacia do Rio Paranaíba, dentro do Estado de Minas Gerais, e as respectivas áreas oferecidas para compensações, 12,5180 hectares e 4,00 hectares na modalidade de recuperação da vegetação nativa, se encontram no interior dos limites do Parque Estadual do Pau Furado, Unidade de Compensação de Proteção Integral situada no município de Uberlândia e no mesmo Estado, Bacia e sub-bacia hidrográfica federal, as áreas propostas cumprem a necessidade de compensar aquelas que serão suprimidas pelos empreendimentos em estudo, na proporção de 2:1, no mínimo.

Entendemos, portanto, que a exigência das compensações em relação à extensão e localização foi atendida.

##### **4.2 -Equivalência Ecológica:**

O Inciso I do Art. 26 do Decreto Federal nº 6.660/08, já citado anteriormente, define que, nos casos de compensação ambiental por intervenção em Mata Atlântica, a área destinada para a conservação deve conter “as mesmas características ecológicas” que a área que sofreu intervenção.

Considerando que as áreas propostas para compensação dos empreendimentos estão em grande parte destituídas de sua vegetação original, e por essa razão serão destinadas a



recuperação da vegetação nativa, através do plantio de mudas, não há como avaliar o item de equivalência ecológica.

#### **4.3 - Espécies Ameaçadas de Extinção**

Pelo mesmo motivo acima citado, não é possível analisar a ocorrência ou riqueza de espécies ameaçadas entre as áreas de intervenção e compensação. No entanto, para a recomposição prevista nas compensações florestais, é importante que a implantação de mudas de espécies ameaçadas que ocorram na região do Parque Estadual do Pau Furado sejam favorecidas no processo, considerando a maior probabilidade de perpetuidade das mesmas por estarem inseridas em Unidade de Conservação de Proteção Integral.

#### **4.4 – Adequação das áreas propostas em relação às formas de compensação previstas na legislação.**

A legislação ambiental pertinente, em especial o Decreto estadual nº 47.749/19 prevê formas de cumprimento da compensação por intervenção em Mata Atlântica, sendo a recuperação florestal com espécies nativas, uma dessas opções válidas.

A decisão da Câmara Técnica de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas – CPB do COPAM frente às propostas de compensação, no caso de aprovação, deverão ser firmadas em Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da decisão.

Nesse caso, conforme a portaria IEF nº 30/2015, em seu artigo 2º, parágrafo 7º, será necessário que empresa requerente registre o Termo de Compromisso de Compensação Florestal - TCCF perante o Cartório de Títulos e Documentos competente.

Ao referido Termo de Compromisso de Compensação Florestal, o empreendedor deverá juntar a planta topográfica e o memorial das diferentes áreas a ser recuperadas em meio físico e digital, dentre outras informações comprobatórias de que as áreas escolhidas atendem aos requisitos legais.

Acrescenta-se que de acordo com a legislação citada, as áreas destinadas à compensação devem exceder aquelas averbadas como reserva legal, aquelas consideradas de preservação permanente ou outras legalmente destinadas para preservação ambiental. Assim, a figura 1, na página 6, apresenta as áreas propostas como compensação que serão registradas em Cartório de Títulos e Documentos, conforme memorial descritivo em meio digital já anexo ao presente processo.

Assim, uma vez que as propostas do empreendedor atendem os requisitos da legislação para a compensação ambiental em tela, não se vê óbices para esta forma de cumprimento da compensação ambiental.



## **5 – CONTROLE PROCESSUAL**

Trata-se o expediente de processo administrativo formalizado com o fito de analisar propostas visando compensar intervenções a serem realizadas em fragmentos de floresta estacional semidecidual em estágio médio de regeneração, disjunções da Bioma Mata Atlântica localizadas no interior do Bioma do Cerrado, para fins de implantação de estruturas relacionadas a empreendimento de distribuição de energia.

Com relação à proporcionalidade de áreas, a extensão territorial oferecida pela empreendedora a fim de compensar as duas supressões requeridas, que totalizam 8,259 hectares, é equivalente ao mínimo exigido pela legislação federal, sendo ofertado a título de compensação uma área de 16,5180 hectares. Logo, o critério quanto à proporcionalidade de área foi atendido.

Quanto à conformidade locacional, inequívoca é a sua conformidade, conforme o que demonstram plantas topográficas anexas ao Projeto Executivo de Compensação Florestal do processo 1100000001/20, documentos juntados ao mesmo e parecer técnico, através dos quais é possível verificar que as medidas compensatórias propostas pelo interessado serão realizadas no mesmo Estado, Bacia e sub-bacia hidrográfica federal dos empreendimentos. Portanto, critério espacial atendido.

No que se refere à característica ecológica, considerando a modalidade de compensação adotada, de recuperação da vegetação nativa dentro de Unidade de conservação de domínio público e das argumentações técnicas, evidenciando o ganho ambiental pela recuperação de área degradada e da futura restauração da conectividade das formações vegetais protegidas no interior da Unidade de Conservação, entende-se que este critério também seria satisfeito.

## **6 - CONCLUSÃO**

Considerando-se as análises técnica e jurídica realizadas infere-se que o presente processo encontra-se apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas do COPAM, nos termos do inciso XIV do Art. 13 do Decreto Estadual nº 46.953/16.

Ainda, considerando os aspectos técnicos descritos e analisados, bem com a inexistência de óbices jurídicos no cumprimento da proposta de Compensação Florestal em tela, este Parecer é pelo deferimento das propostas apresentadas pela empreendedora nos termos do PECF analisado.

Acrescenta-se que, caso aprovados, os termos postos no PECF e analisados neste parecer constarão de Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF, a ser assinado entre a empreendedora e o IEF no prazo máximo de 60 dias, e seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado 30 dias após a assinatura.



**Governo do Estado de Minas Gerais**  
**Sistema Estadual de Meio Ambiente**  
**Instituto Estadual de Florestas**  
**Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba**

Caso o empreendedor ou requerente não assine e/ou não publique o Termo de Compromisso nos prazos estipulados, o IEF expedirá notificação ao interessado para que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da mesma, proceda à assinatura e/ou à publicação do termo, sob pena de solicitação das providências cabíveis à presidência do COPAM.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação Florestal em tela não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito dos diferentes processos de intervenção ambiental.

Este é o parecer, SMJ.

Patos de Minas, 07 de julho de 2020.

<b>Nome</b>	<b>Cargo/função/lotação</b>	<b>MASP</b>	<b>Assinatura</b>
<b>Rubens Maciel Cappuzzo</b>	<b>Analista Ambiental Coord. Núcleo Reg. de Biodiversidade IEF/URFBIO/AP</b>	<b>1021248-8</b>	
<b>Mariceia Barbosa Silva Pádua</b>	<b>Analista Ambiental Gerente APA Estadual do Rio Uberaba IEF/URFBIO/T</b>	<b>1147124-0</b>	
<b>Andrei Rodrigues Pereira Machado</b>	<b>Analista Ambiental Coord. Núcleo Reg. de Controle Processual IEF/URFBIO/AP</b>	<b>1368646-4</b>	